

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**



**UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**UNIDADE CONSUMIDORA: SETOR DE CONTABILIDADE.**

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTADOR, ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA REGISTRO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DE RECEITA E DESPESA PÚBLICA, BEM COMO ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA DE ÓBIDOS/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação de uma Assessoria Contábil tem como intuito primordial atender, de forma acessória e complementar, as demandas de ordem financeira e contábil, geradas pelas Secretarias e Fundos Municipais, com os registros de receita e despesa, bem como na geração de relatórios e processamento das prestações de contas, na forma da Lei.
- 2.2. A natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam ser inexigível de licitação para a contratação desta natureza.
- 2.3. Por tratar-se de serviço contábil da área pública, voltado ao atendimento de requisitos legais da Administração Pública em âmbito federal, bem como as peculiaridades relativas aos procedimentos de prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais e municipais, este último em especial, face às transmissões de todos os relatórios e balancetes de prestações de contas na forma mensal.
- 2.4. **A de se considerar ainda a alteração promovida pela Lei Federal nº 14.039/2020, em seu Art. 2º, §1º, que consolida a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade.**

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, de que trata o **Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, bem como considerando o Art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 14.039/2020, que versa sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade.**

**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**PROFISSIONAL: Carlos Vittor de Andrade Monteiro – CRC/PA: 015565/0, CPF: 863.940.292-20.**

- 4.1. Trata-se de profissional especialista e qualificada na área objeto da contratação, graduado em contabilidade, especializada em contabilidade pública e com vasta experiência na Administração Pública Direta e Indireta, conforme atestados, enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Contabilidade Pública nas diversas esferas de poder no Estado do Pará.
- 4.2. Já desempenhou os serviços, objeto desta contratação, no município de Óbidos, em gestões anteriores, conforme atestado de capacidade técnica apresentado.